

PROJETO DE LEI

Altera a redação o parágrafo único do artigo 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2.000.

Art.1º. O parágrafo único do artigo 1º da lei municipal de nº 5.149 de 2000 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.

Parágrafo único. *No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo, feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário ou quando do término de suas férias ou do recesso escolar.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de novembro de 2016.

Vinicius Simões
Vereador – PPS

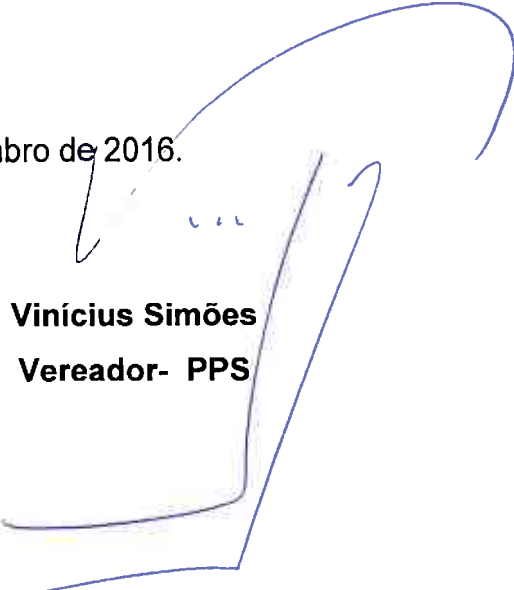
JUSTIFICATIVA

A lei municipal de nº 5.149 do ano de 2000 assegura a todo servidor municipal o direito à folga na data do seu aniversário, garantindo tal direito, inclusive, quando a citada data recair no final de semana ou feriado, haja vista que poderá gozar de tal benesse no primeiro dia útil seguinte. Contudo, este vereador entende que a referida norma não se atentou em resguardar a mencionada folga aos servidores cuja data de nascimento coincide com suas férias ou com o recesso escolar, no caso dos servidores da educação, mais precisamente, daí a necessidade de se propor esta emenda no sentido de sanar tal equívoco.

Veja-se que a emenda ora proposta visa restabelecer o tratamento isonômico, garantindo aos servidores (sem exceção), a folga no dia de seu aniversário. Afinal, mostra-se justo garantir tal direito àquele cujo aniversário coincidiu com o final de semana, o feriado, as férias ou o recesso escolar.

Dito isto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da proposta de lei, de modo a garantir efetivamente o direito aos servidores de usufruírem da folga advinda do seu aniversário.

Palácio Atílio Viváqua, 08 de novembro de 2016.



Vinicius Simões
Vereador- PPS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.149

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e revoga a Lei nº 5082/00.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal